



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 21 de março de 2025.

Atos do Poder Executivo

## LEI MUNICIPAL Nº 259/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**FIXA O PISO SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE  
MATINHAS – PARAÍBA, REGIDOS  
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº  
002/2013, PARA O ANO DE 2025, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe  
são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do  
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o Piso Salarial dos  
Profissionais do Magistério Público Municipal de Matinhas –  
Paraíba, regidos pela Lei Complementar nº 002/2013, para o ano  
de 2025, cuja jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos dos  
Profissionais do Magistério Público Municipal de Matinhas –  
Paraíba, constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal nº  
247/2024, de 21 de março de 2024, serão reajustados no  
percentual de 6,27%, consubstanciando-se nos constantes nos  
Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB,  
em 21 de março de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013 (JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE 30 HORAS) COM QUINQUÊNIO

CAR GO	CLAS SE	REFERÊNCIA E VENCIMENTO BASE EM R\$						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Profe ssor  Do Magi stério I - PMI	<b>A Médio</b> (Magis tério ou equival ente)	3.65 0,82	3.83 3,36	4.01 5,90	4.19 8,44	4.38 0,98	4.56 3,52	4.74 6,06
	<b>B Superi or</b> (Pedag ogia)	4.38 0,98	4.60 0,02	4.81 9,07	5.03 8,12	5.25 7,17	5.47 6,22	5.69 5,27
	<b>C Especi alista</b>	5.47 6,22	5.75 0,03	6.02 3,84	6.29 7,65	6.57 1,46	6.84 5,27	7.11 9,08
	<b>D Mestr ado</b>	7.11 9,08	7.47 5,03	7.83 0,98	8.18 6,94	8.54 2,89	8.89 8,85	9.25 4,80
<b>E</b>								



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 21 de março de 2025.

	<b>Doutorado</b>	10.6 78,6 2	11.2 12,5 5	11.7 46,4 8	12.2 80,4 1	12.8 14,3 4	13.3 48,2 8	13.8 82,2 1
<b>Professor Do Magistério 2 - PM2 Orientador Educacional Supervisor Escolar</b>	<b>A Superior</b> (Licenciatura área específica)	4.38 0,98	4.60 0,02	4.81 9,07	5.03 8,12	5.25 7,17	5.47 6,22	5.69 5,27
	<b>B Especialista</b>	5.47 6,22	5.75 0,03	6.02 3,84	6.29 7,65	6.57 1,46	6.84 5,27	7.11 9,08
	<b>C Mestrado</b>	7.11 9,08	7.47 5,03	7.83 0,98	8.18 6,94	8.54 2,89	8.89 8,85	9.25 4,80
	<b>D Doutorado</b>	10.6 78,6 2	11.2 12,5 5	11.7 46,4 8	12.2 80,4 1	12.8 14,3 4	13.3 48,2 8	13.8 82,2 1

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB,  
em 21 de março de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DO**  
**CARGO DE REGENTE DE ENSINO**  
**REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013**  
**(JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE 30 HORAS)**  
**COM QUINQUÊNIO**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA E VENCIMENTO BASE EM R\$						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
	<b>A Médio</b>							

<b>Regente de Ensino 1 - RE1</b>	(Magistério ou equivalente)	3.65 0,82	3.83 3,36	4.01 5,90	4.19 8,44	4.38 0,98	4.56 3,52	4.74 6,06
	<b>B Superior</b> (Pedagogia)	4.38 0,98	4.60 0,02	4.81 9,07	5.03 8,12	5.25 7,17	5.47 6,22	5.69 5,27
	<b>C Especialista</b>	5.47 6,22	5.75 0,03	6.02 3,84	6.29 7,65	6.57 1,46	6.84 5,27	7.11 9,08
	<b>D Mestrado</b>	7.11 9,08	7.47 5,03	7.83 0,98	8.18 6,94	8.54 2,89	8.89 8,85	9.25 4,80
	<b>E Doutorado</b>	10.6 78,6 2	11.2 12,5 5	11.7 46,4 8	12.2 80,4 1	12.8 14,3 4	13.3 48,2 8	13.8 82,2 1
<b>Regente de Ensino 2 - RE2</b>	<b>A Superior</b> (Licenciatura área específica)	4.38 0,98	4.60 0,02	4.81 9,07	5.03 8,12	5.25 7,17	5.47 6,22	5.69 5,27
	<b>B Especialista</b>	5.47 6,22	5.75 0,03	6.02 3,84	6.29 7,65	6.57 1,46	6.84 5,27	7.11 9,08
	<b>C Mestrado</b>	7.11 9,08	7.47 5,03	7.83 0,98	8.18 6,94	8.54 2,89	8.89 8,85	9.25 4,80
	<b>D Doutorado</b>	10.6 78,6 2	11.2 12,5 5	11.7 46,4 8	12.2 80,4 1	12.8 14,3 4	13.3 48,2 8	13.8 82,2 1

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB,  
em 21 de março de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 21 de março de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 260 /2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA INSTITUINDO-SE ÓRGÃOS COLEGIADOS DISTINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam constituídos como órgãos colegiados distintos os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, instituídos pela Lei Municipal nº 222/2022, preservando as disposições da lei mencionada apenas no que diz respeito ao Conselho Municipal da Diversidade Humana.

**Art. 2º.** Fica instituído, de forma autônoma, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas

que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

IV – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 21 de março de 2025.

familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

V – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VI – promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VII – propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CMDM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX – articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

X – propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, sendo representado de forma paritária entre a sociedade civil e poder público da seguinte forma:

**I - 03 (três) membras titulares e 03 (três) suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal de Matinhas/PB.**

**II - 03 (três) membras titulares e 03 (três) suplentes, representantes da Sociedade Civil, residentes em Matinhas/PB, selecionadas por meio de carta convite.**

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 2º As funções das membras do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 6º** As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 7º** As membras do CMDM perderão o mandato antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - ausência imotivada em 05 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho ou 07 (sete) alternadas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 21 de março de 2025.

IV – em decorrência da prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria das membras do CMDM; e

V - por requerimento apresentado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5º da presente Lei.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora; e

§1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do CMDM e é soberana em suas decisões.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMCM) eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de dois anos, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMDM;

II - Vice-presidente;

III - Secretária.

§3º O CMDM poderá instituir comissão temática e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e de outros poderes.

**Art. 9º** A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em regimento interno, aprovado em plenária geral e homologado pelo chefe do poder executivo.

**Art. 10.** Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados à administração direta.

**Art. 11.** A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não remunerada.

**Art. 12.** O regimento interno do CMDM deverá ser submetido à decisão da assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após a aprovação do Chefe do Poder Executivo para posterior homologação.

**Art. 13.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 21 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB,  
em 21 de março de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional